

7 — Referencial de competências para ingresso:

- a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nos domínios de matemática, inglês e português;  
 b) Ser titular de qualificação profissional de nível 3 nas áreas das tecnologias mecânica, electricidade, electrónica e automação;  
 c) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano não o tenham concluído;

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;

d) Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuem os requisitos exigidos nas alíneas a), b) e e). Em caso de aprovação serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário deverão frequentar, no todo ou em

parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o programa adicional de formação, definido no n.º 9 do presente anexo;

e) No caso de não terem o ensino secundário completo deverão frequentar disciplinas do programa adicional de formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

f) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do programa adicional de formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente, aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 75 — 15/turma;  
 Na inscrição em simultâneo no curso — 150.

9 — Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e científica . . . . .	Ciências aplicadas, línguas e comunicação.	Matemática . . . . .	171	128	6,5
		Português . . . . .	107	80	4
		Inglês . . . . .	96	72	3,5
		Física geral . . . . .	148	112	5,5
		Informática na Óptica do Utilizador . . . . .	107	80	4
Tecnológica . . . . .	Ciências básicas e tecnologias	Electrotecnia . . . . .	171	128	6,5
		<i>Total</i> . . . . .	800	600	30

203797121

## Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

### Despacho normativo n.º 25/2010

No quadro da recente crise económica mundial, que também afectou a economia portuguesa, muitas empresas e outras entidades que nos últimos anos desenvolveram projectos de investimento no sector do turismo recorrendo a apoios financeiros de natureza reembolsável, atribuídos pelo Estado, atravessam dificuldades de ordem financeira com repercussões ao nível da capacidade de reembolso pontual dos financiamentos concedidos.

Verifica-se, assim, a existência de empresas e outras entidades deste sector que não estão a conseguir cumprir os termos e prazos dos planos de reembolso acordados, mesmo quando os prazos de financiamento já foram alargados até aos limites máximos previstos nos regulamentos aplicáveis. Particularizando, estão na situação antes referida, entidades com projectos que foram aprovados no âmbito do Programa de Intervenção para a Qualificação do Turismo (PIQTUR) e do regime dos financiamentos directos e co-financiamentos do Turismo de Portugal, I. P., em associação com outras entidades.

Neste contexto, e tendo em conta as medidas que o Governo tem vindo a adoptar com vista a atenuar os efeitos da crise internacional sobre as empresas, considera-se oportuna a adopção de mecanismos que permitam flexibilizar as condições de reembolso dos incentivos concedidos, a fim de evitar que as entidades beneficiárias entrem em situações de incumprimento definitivo, colocando em risco os investimentos apoiados e a sua própria solvabilidade.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 21 de Abril, e no exercício da competência que me foi delegada nos termos dos despachos n.ºs 523/2010 e 10846/2010 do Ministro da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, e 126, de 1 de Julho de 2010, respectivamente, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente despacho normativo aplica-se a financiamentos de projectos no sector do turismo concedidos com recurso a verbas nacionais ou do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito dos seguintes regulamentos específicos:

a) Programa de Intervenção para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), nos termos do regulamento aprovado pelo despacho normativo n.º 26/2002, de 18 de Abril, e do regulamento aprovado pelo despacho normativo n.º 8-A/2004, de 18 de Fevereiro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 23/2004, de 10 de Maio, 36-A/2005, de 26 de Julho, 13/2006, de 23 de Fevereiro, 11/2007, de 31 de Janeiro, e 19/2009, de 18 de Maio;

b) Financiamentos directos do Turismo de Portugal, I. P., e em associação com outras entidades nos termos do regime aprovado pelo despacho normativo n.º 469/94, de 4 de Julho, alterado pelo despacho normativo n.º 16/96, de 22 de Abril, do regime aprovado pelo despacho normativo n.º 15/98, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pelo despacho normativo n.º 14/2001, de 14 de Março.

2 — As entidades beneficiárias de apoios financeiros de natureza reembolsável atribuídos ao abrigo dos regimes específicos referidos no número anterior, que demonstrem encontrar-se impedidas de satisfazer as prestações de reembolso dos apoios financeiros concedidos, podem requerer a aplicação de uma ou de algumas das medidas previstas nos artigos seguintes.

#### Artigo 2.º

##### Alargamento do prazo de financiamento

1 — Os prazos de reembolso contratualizados podem excepcionalmente ser prorrogados até três anos após o prazo máximo permitido para a tipologia de projecto em causa, nos termos do regime específico ao abrigo do qual o projecto foi aprovado, dos quais um pode ser de carência de capital, juros, ou de ambos, mediante despacho do Secretário de Estado do Turismo.

2 — A prorrogação do prazo de reembolso aplicada nos termos do número anterior ocasiona o pagamento de juros à taxa legal em vigor, excepto quando ocorra dispensa de aplicação de juros a determinar no mesmo despacho pelo Secretário de Estado do Turismo.

#### Artigo 3.º

##### Flexibilização das prestações de reembolso

As prestações de reembolso podem ser flexibilizadas, quer por variação dos montantes a amortizar, quer por variação da periodicidade dos respectivos vencimentos, mediante decisão do Turismo de Portugal, I. P.

## Artigo 4.º

**Limites**

A adopção das medidas previstas no presente diploma fica condicionada ao respeito pelos limites máximos do apoio estabelecidos no regime de abrigo do qual o projecto financiado foi aprovado.

## Artigo 5.º

**Formalização do pedido**

A aplicação das medidas previstas neste diploma depende de requerimento a apresentar pela entidade beneficiária do apoio financeiro ao Turismo de Portugal, I. P., devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que comprovem a impossibilidade da entidade satisfazer, nos termos e prazos contratados, as prestações de reembolso dos apoios financeiros concedidos, e com um plano de reestruturação que determine as medidas a adoptar nos termos do presente diploma e demonstre a exequibilidade das mesmas.

## Artigo 6.º

**Vigência**

O regime previsto no presente diploma vigora por um período de dois anos a contar da sua entrada em vigor.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O regime previsto no presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo,  
*Bernardo Luís Amador Trindade.*

203802426

## Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

**Aviso n.º 20755/2010**

**Anúncio n.º 6333/2009, de 13/08 — Procedimento concursal de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho — Ref.ª A.6.3.) Apoio à Gestão Institucional — Recursos Humanos.**

**Lista de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal em causa.

Marta Filomena Freire Miguel Raposo — 16,775  
Maria Emília Meira da Cruz — 15,713  
Elsa Maria de Almeida — 15,625

A lista unitária de ordenação final homologada por despacho de 01/10/2010 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste organismo ([www.ifdr.pt](http://www.ifdr.pt)), bem assim como na sua sede sita na R. de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, na Unidade de Apoio à Gestão Institucional, no 1.º andar.

6 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Santos Soeiro.*

203797324

**Aviso n.º 20756/2010**

**Anúncio n.º 6333/2009, de 13/08 — procedimento concursal de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de sete (7) postos de trabalho — ref.ª A.7 — Área de Coordenação da Gestão Operacional.**

**Lista de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal em causa.

José Manuel Silva Anadia — 17,237  
Rogério Augusto Paulino Martins — 17,213

Ana Isabel Gomes Galo Fernandes Rosales — 17,188  
Celina Maria Almeida Pasadas — 17,175  
Pedro César Gonçalves Taveira — 17,100  
Ana Isabel Mendes Vicente Martins Gonçalves — 17,100  
Ana Rita Duarte Vacas — 16,863  
Patrícia Castelo-Branco Aniceto da Silva Ferrari Lampreia — 16,800  
Joana Ribeiro da Costa Furtado Carvalho da Silva — 16,700  
Ana Sofia de Santos e Sousa Coelho — 16,675  
Cristina Gouveia Pires Coelho — 16,594  
Nelson Zosimo Rodrigues Faustino — 16,494  
Susana Cristina Leote Teixeira — 16,063  
Claudia Susana Marques Bernardo — 15,369  
Pedro Malheiro (\*) — 13,281

(\*) Candidato portador de deficiência — Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02.

A lista unitária de ordenação final homologada por despacho de 01/10/2010 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste organismo ([www.ifdr.pt](http://www.ifdr.pt)), bem assim como na sua sede sita na R. de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, na Unidade de Apoio à Gestão Institucional, no 1.º andar.

6 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Santos Soeiro.*

203797292

**Aviso n.º 20757/2010**

**Anúncio n.º 6333/2009, de 13 de Agosto — Procedimento concursal de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de três postos de trabalho — Referência A.3 — Área de apoio jurídico e contencioso — Lista de ordenação final.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal em causa:

1.º Andrea Gattini — 16,762.  
2.º Sofia Isabel Magos de Jesus — 16,563.  
3.º Ana Luzia Ferreira Lopes — 16,512.  
4.º Maria da Conceição Moreira Pinto — 16,263.  
5.º Ana Cristina de Matos Azinheiro Inácio — 15,950.  
6.º Marta Isabel Costa Cardoso — 15,544.  
7.º Bruno Félix Contente Gomes — 15,356.  
8.º Maria de Fátima Rosado Cortes Simões — 14,356.

A lista unitária de ordenação final homologada por despacho de 6/10/2010 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste organismo ([www.ifdr.pt](http://www.ifdr.pt)), bem assim como na sua sede sita na rua de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, na Unidade de Apoio à Gestão Institucional, no 1.º andar.

6 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Santos Soeiro.*

203797243

**Aviso n.º 20758/2010****Lista de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal em causa.

1.º Ana Luísa dos Santos Peixoto de Barros — 17,925  
2.º Susana Maria Mendes Jorge — 16,913  
3.º Carla Susana Feliciano Peixinho Ferreira Esteves — 16,882  
4.º Carla Maria Marques da Costa Duarte — 15,725  
5.º Amália Regina Faria Alves Duarte — 15,425  
6.º Maria João Guerreiro da Costa — 15,238

A lista unitária de ordenação final homologada por despacho de 01/10/2010 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste organismo ([www.ifdr.pt](http://www.ifdr.pt)), bem assim como na sua sede sita na R. de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, na Unidade de Apoio à Gestão Institucional, no 1.º andar.

6 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Santos Soeiro.*

203797349